



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Av. Alberto Maranhão , 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59600135 CNPJ: 08.348.971/0001-39

MINUTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO Nº **xxxxxxxxxx DE AQUISIÇÃO** QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de CONTRATANTE, representado pela Prefeita Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, e como CONTRATADA, a empresa xxxxxxxxxxxx., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à zxxxxxxxxx, nestes termos representada pelo (a) seu (a) sócio (a) o Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de informática, conforme especificado em Termo de Referência anexo ao Edital (anexo I). de acordo com as requisições da Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxx, com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pelo **Pregão Presencial N.º XXX/20xx - xxx**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

1.1. As despesas decorrentes pela aquisição de que trata o item anterior, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 0000 – ..... – Elemento de Despesa: 00000 (.....), Fonte: 000 (.....).

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Pregão Presencial nº XXX/20XX - XXX.

2.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de compra e quaisquer modificações que venham a serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

### 3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço total estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx, pela aquisição estando nesse valor incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato, da seguinte forma:

3.1.1. Em até 00 (.....) dias após recebimento dos produtos/materiais e posterior ingresso da fatura na Secretaria Municipal de Planejamento.

3.2. O pagamento pela aquisição ficará condicionado ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, cuja comprovação far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Nota Fiscal/Fatura de aquisição emitida pela contratada, desde que atestada pelo servidor da Prefeitura Municipal de Mossoró, responsável pela fiscalização. Referido documento deverá conter o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente da contratada, para fins de pagamento.

3.3. Cumpridas tais exigências efetuar-se-á o pagamento pela aquisição, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante ordem bancária a ser creditada na conta corrente e agência indicadas pela contratada, conforme disposto no item 3.1.1. deste contrato, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura de aquisição, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

3.3.1. No corpo de cada documento deverá constar claramente o número do processo que o originou, a conta bancária e respectiva agência do contratado.

3.4. Na hipótese de serem entregues os produtos, em caráter excepcional, o pagamento correspondente será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura à parte, acompanhada de planilha de custos, a qual deverá ser elaborada, proporcionalmente a entrega dos produtos/materiais, na estrita observância dos valores constantes na proposta inicial.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### 4.CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 00 (.....) meses, contados a partir da data de sua assinatura ficando a administração obrigada a fixar o prazo do contrato à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4.3.. A Aquisição deverá ser.

4.3.1. A aquisição terá início em até 00 (.....) dias úteis após a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx.

4.4. No caso de interrupção da entrega dos produtos/materiais motivados por superveniência de fato imprevisível alheio à vontade das partes, que afete as condições de fornecimento dos mesmos, o prazo será prorrogável por iguais dias de paralisação, na forma definida em cronograma da Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### 5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

## 5.1.São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

5.1.1.Efetuar o pagamento a CONTRATADA, pela aquisição especificados na Cláusula Primeira de acordo com a Cláusula 3.2 deste Contrato.

5.1.2.Através do GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, por seu representante legal, aplicar as sanções a CONTRATADA, pela inexecução total e parcial do contrato firmado.

## 5.2.São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1.Efetuar o fornecimento regularmente autorizado pela CONTRATANTE, de conformidade com o prazo e condições estabelecidas, dos serviços supra mencionado, concedidos diretamente ou por meio de representante legal. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital.

5.2.2.Prestar esclarecimentos, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, respeitando o prazo máximo de quatro (04) horas, contados a partir da comunicação do problema, pela Prefeitura Municipal de Mossoró, para a conclusão.

5.2.3.Responder pelas despesas relativas a encargos, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições ou prestações dos serviços objeto do Edital por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mossoró;

5.2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Mossoró ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.5.A Prefeitura Municipal de Mossoró não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja Representante ou quaisquer outros.

5.2.6.Fica por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, frete, seguro, equipamentos e pessoal necessário para viabilizar a aquisição, de conformidade com as exigências da Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no que concerne a aquisição.

5.2.7.Submeter a fiscalização do Contrato, a pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Mossoró para esse fim, para a verificação das condições para aquisição.

5.2.8.Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias, a critério da Fiscalização, que não importem em variação do preço contratado.

5.2.9.Obriga-se a CONTRATADA, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, do valor inicial do contrato.

5.2.10.A empresa CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.11.A entrega dos produtos/materiais obedecerá a um cronograma prévio que será apresentado a CONTRATADA pela Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx para o devido fornecimento, observados suas especificações;

5.2.12.O fornecedor poderá inspecionar o local da entrega dos produtos/materiais a fim de verificar as condições, recomendando, por escrito, eventuais adaptações/correções nesses locais necessários à entrega dos produtos/materiais.

5.2.13.Abrir conta-corrente no CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, preferencialmente na agência 0560 (Mossoró), para recebimento do pagamento e fornecer sua identificação junto com a primeira fatura/nota fiscal.

5.2.14.Cumprir fielmente o contrato;

5.2.15.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o contrato.

## 6.CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

6.1.São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1.Verificar se na execução do contrato está sendo cumprido às disposições contratuais e as normas técnicas de que trata o item anterior.

6.1.2.Aplicar as multas e as sanções administrativas na forma do disposto nos artigos de 86 a 88 da Lei 8.666/93

## 7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, ao pagamento da multa de 25% sobre o valor mensal contratado mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato total;

7.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplica as outras sanções previstas na Lei 8.666/93

7.3.As multas serão aplicadas após regular Processo Administrativo, ficando facultado a CONTRATANTE utilizar créditos da CONTRATADA para descontar os valores das mesmas.

7.4.Em caso do não pagamento no prazo previsto neste contrato, ficará a CONTRATANTE sujeita ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor em atraso.

## 8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1.Constituem motivos que ensejam a rescisão do contrato:

8.1.1.O não cumprimento das CLÁUSULAS contratuais, quanto às especificações e prazos;

8.1.2.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3.A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua concretização dentro do prazo contratado;

8.1.4.O atraso injustificado no início dos serviços contratados;

8.1.5.A paralisação no fornecimento dos produtos sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

8.1.6.A subcontratação parcial ou total do seu objeto, ou a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

8.1.7.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

8.1.8.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo. 67 da Lei 8.666/93;

8.1.9.O falecimento do contratado:

8.1.10.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.11.A supressão, por parte da Administração, no valor do contrato, acarretando mudança no seu valor inicial, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

8.1.12.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.13.O atraso por mais de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente das aquisições já efetivamente entregues, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

8.1.14.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.A rescisão do contratado poderá ser:

8.2.1.Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 a 9.1.12;

8.2.2.Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2.3.Judicial, nos termos da legislação pertinente.

## 9.CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.A base legal deste contrato é:

9.1.1.A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI;

9.1.2.A Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.3.Este contrato, seu objeto e seus efeitos são inalteráveis e intransponíveis.

9.2.Dos casos omissos:

9.2.1.Os casos omissos e as dúvidas pertinentes ao presente contrato, serão dirimidos observando-se as normas inseridas na Lei 8.666/93 e alterações que lhe foram promovidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

9.2.2.As partes elegem o foro da cidade Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem justos e contratados assinam as partes contratantes o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Mossoró – RN, Data.

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita  
Contratante

xxxxxxxxxxx  
Contratada

Testemunha :  
CPF

Testemunha :  
CPF